



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

L E I nº 5010/95

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

Germano Coelho
GERMANO COELHO
Prefeito

Art. 19 - Fica desafetado do uso comum do povo a área especificada ao Anexo Único à presente Lei, constituída por uma planta de situação e Memorial Descritivo nº 002/95, definindo os limites e confrontações.

Parágrafo Único - O imóvel ora desafetado, perfaz uma área total de 639,37m² (seiscentos e trinta e nove metros e trinta e sete centímetros quadrados), tendo as seguintes medidas, limites e confrontações:

- I - pela frente, limitando-se com a Rua Regina Lacerda, medindo 38,50m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros);
- II - pela lateral esquerda limitando-se com o lote 12 da quadra "B" do loteamento São Jorge I, medindo 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros);
- III - pelos fundos, limitando-se com o lote II da mesma quadra, medindo 8,00m (oito metros);
- IV - pela lateral direita, margeando Av. Projetada (às margens do Rio Doce), medindo 49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros).

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação da área de que trata o Art. 19, sob a forma de doação em favor da FRATERNIDADE ESPÍRITA MISSIONARIOS DA LUZ,

SAH *f*



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

com sede à Rua Catulo da Paixão Cearense, 318, no bairro de Jardim Atlântico, em Olinda, inscrita no CGC sob nº 11.338.712/0001-31, observadas as seguintes condições:

- I - a área a ser doada destinar-se-á, exclusivamente, à construção de uma creche denominada "LAR DA CRIANÇA", com dependências próprias para o desenvolvimento de atividades crecherianas;
- II - a edificação prevista no inciso anterior deverá estar concluída no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da escritura pública de doação;
- III - a donatária não poderá, a qualquer pretexto ou sob qualquer forma, alienar o imóvel doado, devendo mantê-lo sempre resguardado de qualquer ônus ou gravame.

§ 1º - As condições estabelecidas neste artigo figurarão obrigatoriamente como cláusulas resolutivas na escritura pública de doação, sob pena de nulidade desta.

§ 2º - Na hipótese do não atendimento de qualquer das condições resolutivas ajustadas no instrumento de doação, dar-se-á o desfazimento do negócio jurídico como consequência natural da inadimplência da donatária, revertendo o imóvel objeto ao domínio do Município, com as benfeitorias eventualmente existentes, pelo que este não deverá àquele ou a terceiro qualquer indenização.

§ 3º - A escritura pública de doação preverá também a resolução necessária do negócio jurídico, com o mesmo efeito estabelecido para a hipótese descrita no parágrafo anterior, caso após a conclusão da construção da creche, as suas atividades assistenciais e filantrópicas venham a ser paralisadas por mais de 02 (dois) anos.

Art. 3º - A donatária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive, as despesas car-

DAH

L



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

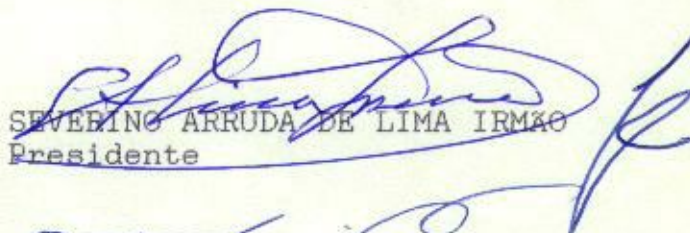
PERNAMBUCO

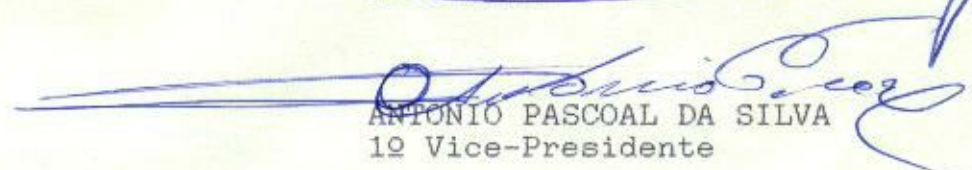
toriais, decorrentes do registro da doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

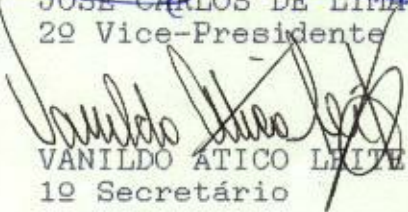
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08 de novembro de 1995.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário